MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria-Geral da República

TERMO DE CONTRATO Nº 63/2024

Que celebram entre si a União, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e a empresa INFRA JORNALISMO LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL**, com sede no SAF Sul – Quadra 04 – Conjunto C – Brasília/DF, CNPJ sob o nº 26.989.715/0050-90, neste ato representada pelo Secretário de Administração, Senhor DJALMA LEANDRO JUNIOR, nomeado por meio da Portaria nº 82 de 1º de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 6353, no uso da competência atribuída pelo artigo 74, inciso XIV, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015, ou, nos casos de ausências e impedimentos deste, pelo Secretário de Administração Adjunto, Senhor DAVI LUCAS BOIS, nomeado por meio da Portaria nº 173 de 12 de junho de 2020, portador da Matrícula Funcional nº 27349, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada CONTRATANTE, e a **INFRA JORNALISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.553.286/0001-99, estabelecida no SHCS/CR, Quadra 502, Bloco C, Loja 37, Parte 1588 - Asa Sul – CEP: 70.330-530 – Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor DIMMI BARBOSA AMORA, tendo em vista o que consta no Processo 1.00.000.006015/2024-10, referente à Inexigibilidade de Licitação, considerando as disposições estabelecidas no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, no Termo de Referência nº 080/2024 – DICOD/SUBCORP/SA e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de serviço de acesso a assinatura de boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia – Pacote Básico, o qual compreende o fornecimento do conteúdo digital de forma on-line pela Internet a 10 (dez) contatos cadastrados em uma lista fechada, por meio de recebimento de e-mails e alertas por mensagem via Whatsapp.

Parágrafo primeiro - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e à proposta da Contratada de 03/09/2024, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo - As especificações do objeto são as definidas de acordo com o item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata esta item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo primeiro - Dentro da vigência do contrato estão previstos todos os serviços, não apenas os serviços de entrega, mas também as demais obrigações e prazos contidos no Termo de Referência, bem como os procedimentos de recebimentos provisório e definitivo. Destaca-se que os

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

serviços contratados só poderão ser executados durante a vigência do contrato, não restando nenhuma obrigação para as partes contratantes após o término da vigência contratual.

Parágrafo segundo – No início de cada exercício financeiro, a continuidade do contrato deve ser avaliada, sujeita à disponibilidade de recursos orçamentários para o próximo exercício e à certificação, por parte da autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem favoráveis para a Administração. É permitida a negociação com o CONTRATADO ou a rescisão do contrato sem encargos para ambas as partes, conforme estipulado na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS, MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

As especificações, os requisitos, o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo único - Os serviços ocorrerão nas condições e prazo estabelecidos no termo de referência de forma integral.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O valor para os 24 (vinte e quatro) meses do contrato é de RS 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	U.M.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL EM 24 MESES
1	Assinatura de boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia (Plano Básico)	UN	1	R$ 15.600,00	RS 31.200,00
VALOR GLOBAL:					RS 31.200,00

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento/proposta comercial, em 03/09/2024.

6.2. Após o interregno de um ano da data do orçamento referenciado no Subitem 6.1, o Contratante deverá iniciar o procedimento para reajuste do valor do contrato, mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, cientificando a Contratada do início da instrução.

6.2.1. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.2. Não iniciado o procedimento de reajuste pela Contratante, compete à contratada solicitar o reajuste até o mês de aniversário da data do orçamento inicial ou, no caso dos reajustes subsequentes, da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, devendo a contratada suportar o ônus da ausência do reajuste em período equivalente a sua inércia.

6.2.3. Mediante negociação entre as partes, e tendo como limite máximo a variação do índice definido no Subitem 6.2, poderá haver a renúncia, total ou parcial, por parte da contratada, do percentual a ser reajustado.

6.2.3.1. Em caso de ausência de manifestação da Contratada sobre a negociação do reajuste, será concedido o percentual definido pelo Contratante.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante poderá pagar ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste poderá ser concedido por apostilamento ou mediante termo aditivo, quando

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

coincidente com a sua instrução e conveniente para a Administração.

6.8 As disposições previstas nesta cláusula não impedem a negociação entre os contratantes, a qualquer tempo, a fim de se estabelecer valores mais vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

A forma de faturamento e o prazo para pagamento à CONTRATADA, bem como as demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Caberá ao CONTRATANTE:

8.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

8.1.2. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.

8.1.3. Conferir os serviços especificados e registrar as divergências quanto à quantidade e qualidade previstas.

8.1.4. Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

8.1.5. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos prazos previstos na legislação em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.1.7. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.8. O CONTRATANTE, por meio da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (Consumidor e Ordem Econômica) – 3ª CCR, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, ficando a cargo da Secretaria de Administração (SA/MPF) aplicar ou propor a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência ou rescindir o contrato, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das prescrições estabelecidas.

8.1.9. Será(ão) nomeado(s) Fiscal(is) do Contrato, que ficará(ão) responsável(eis) pela

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas. Além disso, caberá à fiscalização atestar a nota fiscal, quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

8.1.10. O(s) Fiscal(is) do Contrato terá(ão) poderes para:

a) definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos no Contrato, submetendo o caso ao Secretário de Administração para decisão;

c) recusar qualquer serviço que não for fornecido dentro dos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Quanto ao fornecimento:

9.1.1. Indicar formalmente seu preposto;

9.1.2. Planejar a execução e a supervisão dos serviços;

9.1.3. Realizar os serviços na quantidade, prazos e requisitos de qualidade especificados nesse Termo de Referência e na proposta comercial, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em estrita conformidade com as especificações constantes no contrato, e no que forem aplicáveis, com as normas da ABNT e com a legislação vigente;

9.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

9.1.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, a execução dos serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções e que estiverem em desacordo com as especificações, após a notificação formal do CONTRATANTE;

9.1.7. Solicitar por escrito e devidamente fundamentadas quaisquer modificações na execução contratual e decisão do CONTRATANTE, exceto quando se tratar de atualizações na ferramenta que não configurem redução de acesso ou de conteúdo, como as realizadas para implementação de novas funcionalidades, as quais não descaracterizarão o objeto, mas conferirão

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

um upgrade ao serviço de assinatura;

9.1.8. Manter durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

9.1.9. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.1.10. Disponibilizar o endereço comercial, telefones e conta de e-mail para fins de abertura de chamados, comunicação entre as partes e manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais alterações.

9.1.11. Dispor em sua estrutura todos os equipamentos e materiais necessários à execução do contrato nos termos previstos neste Termo de Referência.

9.1.12. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus representantes ou prepostos, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês e/ou da garantia, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.13. Não será aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

9.1.14. Manter o acesso ao serviço ininterrupto, abrangendo todo o conteúdo digital e suas respectivas edições, bem como as demais funcionalidades, durante a vigência do Contrato.

9.1.15. Comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.

9.1.16. Disponibilizar o conteúdo digital de todas as publicações em formato PDF ou formato de exibição e impressão similar na Plataforma.

9.1.17. Enviar diariamente (de segunda a sexta-feira), via e-mail, até às 8h, os boletins eletrônicos iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia, para até 10 (dez) contatos cadastrados.

9.1.18. Enviar alertas e newsletters por mensagens eletrônicas via Whatsapp para até 10 (dez) contatos cadastrados.

9.1.19. Disponibilizar central de atendimento para abertura de chamados de assistência técnica com contato telefônico, site e/ou endereço de e-mail.

9.1.20. Iniciar o atendimento aos chamados abertos pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 3 (três) horas, notificando o CONTRATANTE da confirmação de abertura do chamado

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

e informando prazo para solução do incidente, que deverá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.21. Emitir relatório de atendimento com descrição das soluções adotadas para os chamados abertos, incluindo data e hora do atendimento, data e hora da conclusão do chamado e duração do chamado.

9.1.22. Fornecer mensalmente relatório de acesso, independentemente de solicitação do CONTRATANTE, contemplando a quantidade de acessos por dia, por mês, por ano e por título, entre outros parâmetros a serem ajustados com a equipe técnica do CONTRATANTE.

9.1.23. Fornecer mensalmente relatório de disponibilidade do serviço.

9.1.24. Oferecer treinamento presencial ou virtual em até 30 (trinta) dias do início da prestação do serviço, agendado previamente com o CONTRATANTE, sem ônus adicional.

9.1.25. Tomar todas as providências necessárias à desmobilização técnica e operacional dos serviços contratados, bem como por todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e/ou trabalhistas quando do término da vigência contratual, seja por motivo de fim do prazo acordado, em que não ocorrerá prorrogação do prazo do contrato, ou por rescisão unilateral ou amigável por parte da Administração, em até 30 (trinta) dias que antecedem à data final acordada. No caso de rescisão unilateral ou amigável, a CONTRATADA será notificada sobre a data final do contrato.

9.2. Quanto às vedações:

9.2.1. É vedado ter em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação;

9.2.1.1. A vedação prevista no item 9.2.1 não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade;

9.2.1.2. A vedação constante no item 9.2.1 se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

9.2.1.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

9.2.2. Também não será permitido:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

9.2.2.1. Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.2. Permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas neste Termo de Referência;

9.2.2.3. Utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE;

9.2.2.4. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

9.3. Quanto às obrigações gerais:

9.3.1. Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU);

9.3.2. Disponibilizar o endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público, a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (LGPD - Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

10.2. No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

(a) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal; (finalidade)

(b) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como: (i) mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade; (ii) anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável; (iii) recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e (iv) processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais; (medidas de segurança)

(c) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado; (registro)

(d) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação; (controle de acesso e confidencialidade)

(e) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas; (supervisão)

(f) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados; (direitos dos titulares)

(g) comunicar, de maneira formal e imediata, ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela CONTRATADA; (iii) relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente; (iv) quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos; (v) dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; (vii) medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos; (incidente)

(h) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual, a não ser que a conservação dos dados seja decorrente de uma obrigação legal; (eliminação dos dados)

(i) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar; (compartilhamento)

(j) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente; (transferência internacional).

10.3 O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

10.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar os danos causados à CONTRATANTE e aos titulares de dados pessoais em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação da legislação de proteção de dados pessoais ou deste contrato, seja diretamente ou por meio de seus empregados, representantes ou terceiros contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.1.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

11.1.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem 11.6 deste contrato.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 11.7, observada a legislação que rege a matéria.

11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.12. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.14.1. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do término do contrato ou da sua extinção;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

11.18. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

11.19. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.21. A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa:

12.2.4.1. Moratória, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021, quando:

a) ensejar o retardamento da execução do serviço contratado, de forma injustificada, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a mora, que incidirá até o prazo para a configuração da inexecução contratual, previsto no item 12.9.2.4.2;

b) ocorrer atraso na apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato em até 15 dias, no percentual de 0,5% por dia de atraso sobre o valor do Contrato, até o máximo de 7,5%. O atraso superior a 15 dias será considerado inexecução parcial do contrato e autorizará o CONTRATANTE a promover a sua rescisão;

c) ocorrer atraso no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, no percentual 0,5% do valor da fatura correspondente, ou de 1% do valor do contrato quando a cláusula for de obrigação acessória de valor inestimável, por dia de atraso, até o quinto dia de mora.

12.2.4.2. Multa por infração às cláusulas contratuais que corresponderão aos percentuais

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

indicados abaixo sobre o valor do contrato, conforme a tabela a seguir:

ITEM	GRAU	PERCENTUAL	U.M.	INFRAÇÃO
a)	1	0,2%	Ocorrência	Descumprimento do prazo para fornecimento de relatórios de acesso
b)	2	0,5%	Ocorrência	Descumprimento do prazo para início de atendimento aos chamados abertos
b)	2	0,5%	Ocorrência	Descumprimento do prazo para início de atendimento aos chamados abertos
d)	5	1,8%	Ocorrência	Descumprimento do prazo para envio dos boletins e alertas

12.2.4.3. Multa Sancionatória após o quinto dia de mora de qualquer obrigação contratual, quando haverá a inexecução do contrato, que poderá configurar as infrações das alíneas "a", "b" e "c" do subitem 12.1 e para as quais serão aplicadas as seguintes multas sancionatórias, com os referidos percentuais incidentes sobre o valor do contrato:

a) multa de 10% no caso da alínea "a" do subitem 12.1;

b) multa de 20% no caso da alínea "b" do subitem 12.1;

c) multa de 30% no caso da alínea "c" do subitem 12.1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Além das hipóteses do subitem 12.2.4.3, poderá ser imposta multa sancionatória de forma cumulada com todas as sanções previstas neste Contrato, na forma do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, que serão arbitradas na forma do subitem 12.6.

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13/09/23 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei nº 14.133, de 2021 e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos previstos no art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021, e de acordo com a Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público da União, a Lei nº 12.846, de 2013.

12.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Emitente: 200100 (SA/MPF);

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172236;

Fonte 0100000000;

Natureza da Despesa 339039-01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades);

Programa Interno (PI): SEJUD1;

Nota de Empenho nº 2024NE000482, de 24 de outubro de 2024.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo segundo - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo terceiro - Nos termos do parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, cuja resposta, por parte da CONTRATANTE, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/ 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº14.133/2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – APROVAÇÃO

O presente Contrato e seus aditivos somente terão eficácia depois de aprovado pelo(a) Sr.(a) Secretário(a)-Geral do Ministério Público Federal, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso XXV, do artigo 6º, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal,

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

aprovado pela Portaria SG/MPF nº 382 de 05/05/2015, ou pelo(a) Secretário(a)-Executivo(a) da Secretaria-Geral, mediante delegação de competência, atribuída por norma interna.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas que não possam ser dirimidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, firmado pelas partes e as testemunhas abaixo, por meio de assinatura eletrônica, certificada pelo Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF.

Assinatura Digital	Assinatura Digital
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura Digital	Assinatura Digital

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

ANEXO AO CONTRATO

(TERMO DE REFERÊNCIA Nº 080/2024-DICOD/SUBCORP)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de assinatura dos boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia (Plano Básico), o qual compreende o fornecimento de informações diárias atualizadas, análises, pushs exclusivos e clipping setorial na área de infraestrutura e energia.

a) O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, haja vista que: 1) Está disponível no mercado para contratação a qualquer momento, conforme proposta comercial e comprovações de preços apresentadas; 2) Possui especificações usuais, padronizadas e pré-determinadas, cuja forma de fornecimento é objetiva e uniforme, com características pouco variáveis (a variação ocorre predominantemente na atualização de conteúdo); 3) possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definíveis no presente Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

b) Ramo de Atividade predominante da contratação: Código/Nome SICAF: 4243 – Assinatura de Jornais, Revistas e Periódicos

c) Quantitativo(s):

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Assinatura dos boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia (Plano Básico)	01

d) Prazo do contrato: O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por até 10 anos, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Dentro da vigência, estão previstos todos os serviços, e não apenas aqueles de entrega do objeto, mas também as demais obrigações e prazos mencionados neste Termo de Referência, bem como procedimentos de recebimentos provisório e definitivo.

O serviço é enquadrado como continuado, conforme Instrução Normativa MPF nº 1, de 8 de fevereiro de 2018, art. 1º, inc. XLVIII.

O Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de assinatura dos boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia para a 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (3ª CCR) justifica-se pela necessidade e importância do acesso tempestivo e atualizado às notícias relacionadas à sua temática de atuação para a realização de pesquisas, análises processuais, emissão de pareceres técnicos, proposição de instrumentos e medidas por parte dos servidores e membros integrantes da Câmara.

Fundada em 2017, a Agência Infra é referência de informação jornalística na área de infraestrutura no Brasil, composta por equipe de jornalistas com vasta experiência de cobertura jornalística nos setores de infraestrutura e política. A opção pela referida assinatura deve-se à qualidade do conteúdo, que engloba informação diária com elevado grau de credibilidade e confiabilidade para o embasamento na tomada de decisões, antecipando e traduzindo temas complexos de diversos setores da infraestrutura, em áreas como agências reguladoras, Tribunais de Contas, parlamento e Ministérios.

Os boletins são enviados por e-mail diariamente, de segunda a sexta-feira, contemplando notícias exclusivas do setor, resumo do Diário Oficial da União e agenda setorial. Há também o monitoramento de projetos legislativos e notícias publicadas na imprensa sobre infraestrutura e energia. Os alertas apresentam de forma resumida, em tempo real, os fatos mais relevantes ocorridos no setor ao longo do dia, sendo enviados por aplicativo de mensagens (WhatsApp) em lista fechada, com acesso restrito aos assinantes.

Outro benefício adicional da contratação é possibilitar ao usuário fazer download do todo ou de parte do conteúdo em seu dispositivo móvel para posterior leitura, dispensando-se o acesso à Internet.

O formato eletrônico permite a economia de espaço físico, o acesso ágil e instantâneo à informação e a redução do impacto ambiental causado pelo consumo de papel, em consonância com as ações de responsabilidade socioambiental, visando a prudência ecológica, a eficiência econômica e o atendimento à demanda do Ministério Público Federal (MPF).

Tal modelo de acesso enriquece o acervo digital do MPF e dá suporte à execução do teletrabalho, em consonância com a Resolução CNMP nº 157/2017 e com a Portaria PGR/MPU nº 39/2017, tendo em vista que o servidor designado para o teletrabalho tem à sua disposição informações atualizadas em formato digital, podendo acessá-las de forma remota para fomentar a execução de suas atividades fora das dependências da instituição.

2.1. Justificativa dos quantitativos:

A contratação de uma única assinatura de serviço básica dá acesso a até 10 (dez) contatos, o que atende às necessidades da 3ª CCR. Assim, constata-se que a disponibilidade deste serviço fortalece a atuação institucional dos membros que atuam na temática da referida Câmara, uma vez que

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

oferece informação de qualidade para a fundamentação de relatórios e notas técnicas produzidas para embasar desde peças jurídicas até apresentações em eventos diversos.

2.2. Alinhamento ao Planejamento Estratégico

2.2.1. Os serviços estão alinhados aos seguintes Objetivos Estratégicos Institucionais (PEI):

OE02. Fortalecer a atuação coordenada, transversal e harmônica na promoção e na defesa dos direitos humanos, do meio ambiente e das comunidades indígenas e tradicionais;

OE03: Desenvolver mecanismos, com ênfase em tecnologia, para fortalecer o combate ao desvio de recursos públicos e o acompanhamento das políticas públicas.

OE04: Fomentar a atuação cooperativa com demais órgãos, instituições e com a sociedade civil.

OE05: Potencializar o uso das ferramentas negociais e restaurativas com vistas à resolutividade e à pacificação de conflitos.

OE07: Aperfeiçoar a comunicação, com uso de linguagem simples e acessível e ênfase na interatividade e na integração.

OE08: Fomentar a cultura e as ferramentas de inovação com vistas à eficiência, resolutividade e simplificação.

OE11: Racionalizar a estrutura organizacional e a distribuição geográfica do MPF, com ênfase na modernização e especialização, promovendo a atuação ministerial desterritorializada, sempre que conveniente ao interesse público.

OE12. Prover soluções tecnológicas integradas, sustentáveis e estáveis, com foco na segurança da informação, na simplicidade e na necessidade dos usuários;

OE14. Aprimorar o desenvolvimento de pessoas, com base em competências, na interdisciplinaridade e na disseminação do conhecimento;

OE15. Garantir a efetividade das ações de qualidade de vida e de bem-estar no trabalho presencial e remoto;

OE16. Garantir a valorização profissional, a retenção e o fomento de novos talentos, com foco na produtividade;

OE17. Aprimorar a gestão do conhecimento, fomentando a produção, a organização e o compartilhamento de informações, conhecimento e boas práticas institucionais;

OE18. Promover o alinhamento da gestão orçamentária e financeira com as prioridades estratégicas, aprimorando os mecanismos de transparência e otimização da execução orçamentária, observadas as diretrizes nacionais, a racionalidade, a eficiência e a economicidade.

OE19: Intensificar a interação e cooperação com os demais ramos do Ministério Público e demais instituições públicas, com foco na troca de experiências, na eficiência e na economicidade.

2.3. Previsão no Plano de Contratações Anual (PCA):

A referida contratação encontra-se no Plano de Contratações Anual de 2024 (PCA-2024), ID PGR-

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

D0092/23 no Sistema de Gestão Administrativa (SGA).

2.4. Enquadramento da contratação:

A contratação fundamenta-se no artigo Art. 74, inc. I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

2.5. Participação na contratação:

Trata-se da empresa Infra Jornalismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 27.553.286/0001-99, consoante declaração de exclusividade presente nos autos do processo 1.00.000.006015/2024-10.

2.6. Justificativa do caráter contínuo

2.6.1. Justifica-se o enquadramento da contratação como serviço contínuo por corresponder aos requisitos relacionados no art. 1º. incisos XI e XLV da Instrução Normativa nº 1/2018 (clipping eletrônico e serviço de assinatura de revistas, jornais e periódicos), e por seu caráter essencial ao Ministério Público Federal, sendo indispensável para garantir a disponibilidade de informação especializada para fomentar o exercício das atividades na 3ª CCR;

2.6.2. A descontinuidade no fornecimento do serviço poderia acarretar prejuízo à prestação do serviço de atendimento às demandas informacionais e comprometer o funcionamento das atividades da 3ª Câmara.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Contratação de 1 (uma) assinatura dos boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia (Plano Básico), via entrega por e-mails e mensagens por aplicativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Assinatura dos boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia (Plano Básico)	01

3.2. Conteúdo e acesso do serviço de clipping de notícias:

3.2.1. Envio diário (de segunda a sexta-feira), até às 8h, dos boletins eletrônicos iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia, via e-mail para até 10 (dez) contatos cadastrados.

3.2.2. Recebimento de alertas e newsletters via e-mails e mensagens eletrônicas via Whatsapp para até 10 (dez) contatos cadastrados.

3.2.3. Conteúdo digital compatível com os principais navegadores de Internet, tais como Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome, Microsoft Edge.

3.2.4. Acesso a partir de dispositivos do tipo desktop ou móvel (tablets, smartphones, notebooks e afins), de forma responsiva.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

3.2.5. Acesso adequado e estável, independentemente do equipamento utilizado ou local em que se encontre o usuário autenticado.

3.2.6. Visualização do conteúdo contratado sem limite das publicações acessadas e sem restrição de consulta.

3.2.7. Possibilidade de leitura offline (download).

3.3. Fazem parte da presente especificação, no que forem aplicáveis, as normas dos fabricantes, bem como as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. O formato eletrônico permite a economia de espaço físico, o acesso ágil e instantâneo à informação e a redução do impacto ambiental causado pelo consumo de papel, em consonância com as ações de responsabilidade socioambiental, visando a prudência ecológica, a eficiência econômica e o amplo atendimento à demanda dos membros e servidores do MPF.

4.1.2. Tal modelo de acesso enriquece a atuação dos membros do Ministério Público Federal e dá suporte à execução do teletrabalho do MPF, em consonância com a Resolução CNMP no 157/2017 e com a Portaria PGR/MPU no 39/2017, tendo em vista que o servidor designado para o teletrabalho tem à sua disposição informações atualizadas em formato digital, podendo acessá-las de forma remota para fomentar a execução de suas atividades fora das dependências da instituição.

4.2. Exigência de carta de exclusividade

4.2.1. A contratação da empresa Infra Jornalismo Ltda., inscrita no CNPJ sob o no 27.553.286/0001-99, dar-se-á por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. I, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, uma vez que a assinatura do serviço de clipping setorial é altamente especializado e exclusivo. Documentos comprovatórios da exclusividade do fornecimento constam dos autos do processo.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

4.4. Garantia da Contratação (transferir itens para a minuta do contrato)

4.4.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.4.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

4.4.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da Prestação dos Serviços

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ter início em data ou prazo fixado em Ordem de Serviço, contado a partir do recebimento do referido documento.

5.1.2. Os boletins e alertas serão enviados para os e-mails e contatos de Whatsapp indicados pela 3ªCCR. Em caso de dúvida, a contratada deverá entrar em contato por e-mail (pgr-cobid@mpf.mp.br) ou pelos telefones (61) 3105-6464 ou (61) 3105-6023.

5.1.3. Em caso de recusa dos serviços contratados, por não atendimento às especificações, a CONTRATADA deverá corrigir o(s) serviço(s) não aceito(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do aviso da rejeição.

5.1.4. Essa notificação suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.5. Será de responsabilidade da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão (3ª CCR) a fiscalização técnica do contrato e acompanhamento da execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência (TR), de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1. A fiscalização técnica do contrato registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, II);

6.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscalização técnica emitirá notificações

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, III);

6.5.3. A fiscalização técnica do contrato informará à Secretaria de Administração, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria PGR/MPU Nº 28, de 16 de março de 2023, art. 17, IV);

6.5.4. A fiscalização técnica do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

6.6. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

a) Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, determinando as providências cabíveis;

b) Suspender o fornecimento do objeto contratado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, no caso de não atendimento aos parâmetros estabelecidos no termo de referência e na proposta de fornecimento, submetendo o assunto à consideração da SA/MPF, para providências;

c) Recusar qualquer serviço que não for entregue dentro dos parâmetros estabelecidos no termo de referência. Nesse caso, a CONTRATADA deverá readequar a prestação do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão recebidos pelo CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços às especificações constantes neste Termo de Referência, através do Termo de Recebimento Provisório;

7.1.1.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e conformidade dos serviços e a execução da fase de Validação e Testes, em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por meio de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.2. A execução do serviço pela CONTRATADA e o recebimento pelo CONTRATANTE não implica a sua aceitação definitiva.

7.1.3. Caso os serviços sejam, a qualquer tempo, considerados em desacordo, a situação será levada ao conhecimento da CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para corrigi-los, a contar do aviso da rejeição;

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.1.5. Critérios de Aceitação do objeto:

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

7.1.5.1. A aceitação definitiva dos serviços, por meio da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, ocorrerá mediante:

7.1.5.1.1. Verificação da quantidade, qualidade e conformidade dos serviços com as especificações constantes do Contrato;

7.1.5.1.2 Realização de procedimento de validação e testes para comprovação de que o produto atende todos os requisitos técnicos estipulados no Contrato.

7.2. Faturamento

7.2.1. Após autorização do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, em nome da Secretaria de Administração do MPF, CNPJ no 26.989.715/0050-90, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal (e INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei nº 12.440/2011), Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria Geral da União (CGU).

7.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos consignados na Nota de Empenho.

7.2.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.2.4. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos solicitados por meio da Nota de Empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

7.2.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar no 123/2006.

7.2.6. Serão deduzidos dos créditos da CONTRATADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso, configurado por prazo inferior a 10 (dez) dias corridos do vencimento da obrigação.

7.3. Condições de Pagamento

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado em duas parcelas, conforme descrito a seguir:

a) A primeira parcela, no percentual de 50% do valor dos serviços, correspondente à contratação pelos primeiros 12 (doze) meses iniciais de vigência do Contrato, será paga a partir da efetiva disponibilização dos serviços, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

b) A segunda parcela, no percentual de 50% do valor dos serviços, correspondente ao período dos 12 (doze) meses restantes da vigência do Contrato, será paga 1 (um) ano depois do pagamento da primeira parcela, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de depósito em conta-corrente, mediante Ordem Bancária, observado o direito ao reajuste previsto no contrato.

7.3.2. O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3.3. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

7.3.4. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

7.3.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

I = (TX/100), assim apurado: I = (6/100)……..I = 0,00016438
……..365……365

Em que:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.3.7. No pagamento do(s) equipamento(s), material(is) e/ou serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

prevista em regulamento que se aplique ao caso.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inc. I, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, a empresa deverá comprovar regularidade perante a Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal, Tribunal de Contas da União (TCU), Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Portal da Transparência/Controladoria-Geral da União (CGU).

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, conforme o quadro a seguir:

ITEM	SERVIÇO	U.M.	QUANT.	VALOR ESTIMADO (12 meses)	VALOR ESTIMADO (24 meses)
1	Assinatura de boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia (Plano Básico)	UN	1	R$ 15.600,00	R$ 31.200,00
VALOR GLOBAL (EM REAIS)					R$ 31.200,00

9.2. O valor total compreende todas as despesas diretas e indiretas com materiais, mão de obra, cumprimento das leis sociais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, transporte, taxas, seguros, fretes e demais valores e encargos necessários à perfeita execução do objeto.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa total com a aquisição do(s) material(is), equipamento(s) e/ou serviço(s) de que trata este Termo de Referência correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União (MPU) no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação:

UG Emitente: 200100 (SA/MPF);

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 172236;

Fonte 0100000000;

Natureza da Despesa 339039-01 (Assinatura de Periódicos e Anuidades);

Programa Interno (PI): SEJUD1;

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

Há anexos no pedido: Sim () Não (x)

Brasília (DF), (conforme assinatura digital)

Atividade	Nome	Lotação
Elaboração	CINTHIA MINOLLI RIBEIRO PEREIRA MORIMOTO	SE/3A.CAM/PGR
	LILLIAM MENDES RODRIGUES PARAGUASSU	ASSADM/SE/3A.CAM/PGR
	JULIANA DE ARAÚJO FREITAS LEÃO	ASPC/COBID/SUBDOC/SEJUD
Revisão	MANOEL TORQUATO DOS SANTOS FILHO LAWRENCE TEIXEIRA DA SILVA	DICOD/SUBCORP/SA

APROVAÇÃO

RENATA BARROS CASSAS – Subsecretária de Documentação
(SUBDOC/SEJUD)
(Assinado Digitalmente)

Base Legal: Lei 14.133/2021, artigos 72 e 74.

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Da Inexigibilidade de Licitação

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 06/11/2024 12:52. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00443581/2024 TERMO DE CONTRATO**

Signatário(a): **MARCO DAMON CORREA SILVA**
Data e Hora: **06/11/2024 12:52:52**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **JOSE LUCIANO ALVES DA ROCHA**
Data e Hora: **06/11/2024 14:33:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DIMMI BARBOSA AMORA**
Data e Hora: **06/11/2024 14:52:01**
Assinado com login e senha

Signatário(a): **DJALMA LEANDRO JUNIOR**
Data e Hora: **06/11/2024 19:51:15**
Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 9a0c8b49.6ccb5833.cc4782bd.3e37e7f5

Contrato nº 63/2024

Última atualização 07/11/2024

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO

Unidade executora: 200100 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO MIN. PUBLICO FED.

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 1.00.000.006015/2024-10 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 07/11/2024 **Data de assinatura:** 06/11/2024 **Vigência:** de 06/11/2024 a 05/11/2026

Id contrato PNCP: 26989715000102-2-002406/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** 26989715000102-1-002204/2024

Objeto:

Contratação de serviço de acesso a assinatura de boletins e alertas iNFRA Transportes e Regulação e iNFRAEnergia – Pacote Básico, o qual compreende o fornecimento do conteúdo digital de forma on-line pela Internet a 10 (dez) contatos cadastrados em uma lista fechada, por meio de recebimento de e-mails e alertas por mensagem via Whatsapp

VALOR CONTRATADO

R$ 31.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.553.286/0001-99

Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: INFRA JORNALISMO LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
TERMODECONTRATON63de2024.pdf	07/11/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Assinado com login e senha por MARCO DAMON CORREA SILVA, em 07/11/2024 13:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c6185735.da124962.fa92ef0d.70182d5a

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Assinado com login e senha por MARCO DAMON CORREA SILVA, em 07/11/2024 13:42. Para verificar a autenticidade acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 6c618735.da124962.fa92ef0d.70182d5a